



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00014732/2017-41

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: VC-311 (RA- Ceilândia), VC-381 e VC-383 (RA- Gama)

Atividade Licenciada: Autorização Ambiental para exploração de 3 (três) áreas de empréstimo nas rodovias VC-311 (Ceilândia – RA-IX) e VC-381 (Gama – RA-II)

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. APRESENTAÇÃO

O Ofício SEI-GDF nº 146/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM, de 15 de fevereiro de 2018, em relação ao aproveitamento de cascalho laterítico na VC-311, VC-381 e VC-383, menciona que encaminhou documentação complementar, por meio do Ofício nº 1724/2013 – DG (protocolo nº 777.003.936/13), de 29 de novembro de 2013, para atendimento do que fora exigido na IT nº 048/2012 – GELAC/COLAM/SULFI/IBRAM e reiterado por meio do Ofício nº 388/2016 – DG (protocolo nº 777.001.060/16), de 12/04/2016, que destaca que aguarda a emissão da Autorização Ambiental para as áreas localizadas nas faixas de domínio das rodovias VC- 311, VC-381 e VC-383.

O Despacho SEI-GDF DER/DF/DG/SUTEC/DIMAM/GEMIR, de 21 de junho de 2018 (9443125) encaminha para análise da GELOI/SULAM/IBRAM, o Plano de Extração e Recuperação para Áreas de Empréstimo da VC-311, VC-381 e VC-383 (9443100) para utilização do material terroso existente na faixa de domínio das rodovias vicinais VC-311 (RA- Ceilândia), VC-381 e VC-383 (RA- Gama).

O DER/DF informa que na VC-311 e VC- 381 não há vegetação a ser suprimida, sendo que na VC- 311 há grande quantidade de espécies exóticas invasoras que necessitam de medidas de erradicação e controle que estão sendo propostas no referido Plano.

O DER informa ainda que na VC-383, há remanescente de vegetação nativa do cerrado para o qual há necessidade de elaboração de censo florístico, o que será feito e encaminhado oportunamente a este Instituto.

Diante das informações prestadas, o Departamento requer em caráter de urgência para utilização do material terroso, a emissão de Autorização Ambiental para as áreas de empréstimo da VC-311 e VC-381 onde não há necessidade de supressão vegetal, ressaltando que para a área da VC-383, a autorização seria emitida após o Departamento encaminhar o censo florístico ao IBRAM.

O DER/DF esclarece ainda que o envio do Plano de Extração e Recuperação para Áreas de Empréstimo da VC-311, VC-381 e VC-383 atende ao solicitado pelo IBRAM no item 10 da resposta encaminhada a este Departamento constante no Ofício SEI-GDF nº 146/2018 – DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (5246239) - Processo SEI 00113-00005358/2018-06.

Por meio do Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/SUTEC/DIMAM/GEMIR, de 21 de junho de 2018 (9444321) encaminhado à GELOI/SULAM/IBRAM, complementa o referido Despacho (9444321), informando que as áreas de empréstimo encaminhadas no Plano de Extração e Recuperação para Áreas de Empréstimo da VC-311, VC-381 e VC-383 (9443100), são resultado de adequação das poligonais encaminhadas anteriormente em 2011 uma vez que essas poligonais ultrapassavam os limites das faixas de domínio adentrando terras de terceiros.

2. DOCUMENTOS – DER/DF

O DER/DF anexou ao processo 00391-00006259/2018-17, o Requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental (10209422), publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (10209553) e publicação em jornal periódico (10209651).

3. ZONEAMENTO

Os locais objetos de execução do Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD das rodovias VC-311 e VC-381 estão inseridos, segundo dados de zoneamento abaixo relacionados:

- Zoneamento Territorial – PDOT:
 - VC-311 – Zona Urbana de Expansão e Qualificação
 - VC-381 – Zona Rural de Uso Controlado
- Zoneamento Hidrográfico:

- VC-311 – Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia – Bacia Hidrográfica rio Descoberto – Unidade Hidrográfica rio Melchior
- VC-381 – Região Hidrográfica Paraná – Bacia Hidrográfica rio Corumbá – Unidade Hidrográfica rio Alagado
- Zoneamento da Unidade de Conservação: APA do Planalto Central
 - VC-311 – APA do Planalto Central – Zona Urbana (ZU)
 - VC-381 – APA do Planalto Central – Zona de Uso Sustentável (ZUS)





4. ASPECTOS LEGAIS

- Instrução Normativa IBRAM nº 723, de 22 de novembro de 2017 – art. 5º no que concerne à implantação, monitoramento e conclusão do projeto de recuperação e demais disposições e Seção IV, no que concerne a apresentação de relatório que avalie quantitativa e qualitativamente a vegetação em desenvolvimento na área recuperada.
- Resolução CONAM nº 09, de 20 de dezembro 2017, que estabelece quanto ao instrumento autorizativo mais adequado à execução do PRAD:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para os empreendimentos, serviços e obras, pesquisas e atividades, não previstos no Anexo Único, mas que se enquadrem na definição do Art. 1º da presente Resolução, o órgão ambiental poderá solicitar o ato de Autorização Ambiental, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

§ 3º. As Atividades acessórias poderão ser enquadradas no ato de Autorização Ambiental quando o empreendimento/atividade principal estiver regularmente licenciado no órgão ambiental competente.

A execução do PRAD apesar de não estar contemplada no ANEXO Único da referida Resolução CONAM compreende ser uma atividade temporária e está relacionada ao processo de licenciamento ambiental, entendendo-se que a atividade pleiteada é passível de Autorização Ambiental.

Com relação ao prazo do ato autorizativo, a Resolução CONAM estabelece ainda:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá o prazo de validade de cada autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração a temporariedade, natureza, características e peculiaridades do empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra.

§ 1º. O prazo de validade da autorização ambiental, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou

obra, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§ 2º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser requerida nova autorização ambiental.

- A Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016, Art. 325 e 326, estabelece que as atividades de execução de aberturas de vias de transporte com movimentação de terra ou desmonte de materiais in natura independem de outorga de título mineral ou de qualquer manifestação prévia do DNPM, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio, desde que se enquadrem no §1º do Art. 3º do Código de Mineração Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967.
 - Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 – estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.
 - Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016:

Art. 325. A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independe da outorga de título mineral ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.

Art. 326. O enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos:

I - real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra;

II - vedação de comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos.

§ 1º - Para fins do inciso I entende-se por real necessidade aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio.

§ 2º - Os fatores referidos no § 1º podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM.

- Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967

§ 1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

5. PLANO DE EXTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

O documento Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas apresenta as orientações e os procedimentos de extração de material terroso em áreas de interesse nas faixas de domínio da VC-311 (RA-Ceilândia) e VC-381 (RA-Gama) para aproveitamento em obras de manutenção das rodovias sob jurisdição do 3º Distrito Rodoviário.

O Decreto Distrital nº 27.365/2006 define três grupos para as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF e dá poderes ao DER/DF de gestão sobre essas faixas.

As rodovias VC-311 e VC-381 estão relacionadas entre as rodovias do Grupo II - largas de 40,00 m, distribuídos simetricamente em relação ao seu eixo principal.

Segundo o documento em tela, as áreas poderão funcionar como bacias de detenção da drenagem superficial, viabilizando dessa forma infiltração das águas pluviais e sua revegetação, reduzindo significativamente os efeitos negativos sobre a paisagem local alterada e degradada, permitindo melhor conformação e adequando o uso futuro da área ao contexto da funcionalidade e estética ambiental.

A metodologia adotada para a escolha das áreas, conforme documento, destaca os seguintes aspectos:

- áreas de maior facilidade de extração;
- proximidade das rodovias do 3º DR que necessitam de manutenção, dentro das condições impostas pelo IBRAM;

- inexistência de vegetação arbórea;
- afastamento de ambientes urbanos instalados;
- menor custo de transporte do material terroso;
- qualidade geotécnica do material terroso;
- adoção dos procedimentos de extração de áreas de empréstimo – norma DNIT 107/2009-ES.

O documento descreve os procedimentos de execução da extração e recuperação da área a serem observados, a saber:

- Profundidade de extração de 2m para permitir um melhor aproveitamento do material na faixa de domínio onde se localizam as caixas de empréstimo;
- Demarcação física da área a ser explorada (estaqueamento), seguindo as coordenadas geográficas definidas pela poligonal, considerando as faixas de segurança das margens interna (paralela ao bordo da pista) e externa (paralela ao limite da faixa de domínio);
- Raspagem da camada de solo orgânico após o corte, destocamento e limpeza, atendendo normativa do DNIT que define espessura mínima de 20,0 cm e deposição em leira longitudinal ao eixo da área de extração;
- Disposição da leira principal ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos estabelecidos;
- Disposição da leira secundária admitida no caso de grande volume de raspagem e pouca faixa para a leira principal e/ou quando a faixa de raspagem (largura da caixa) inviabilizar o enleiramento único, sendo essa segunda leira, composta pelo material da raspagem da primeira metade da caixa (sentido de raspagem da pista para a borda da faixa de domínio);
- Altura da leira principal definida pela capacidade de volume da faixa que a receberá e por restrições técnicas que venham a definir a instalação da segunda leira, a qual terá altura máxima recomendada de 2,0 m;
- Taludes das seções transversais típicas das caixas de empréstimos contemplam o talude final acabado;
- Não estão projetados taludes perpendiculares, mas dentro da dinâmica das obras eles poderão ser definidos em campo;
- Suavização dos taludes preferencial e concomitante com a lavra, sendo que ao término do trabalho de extração apresente condições e características que viabilizem a deposição regular da camada de solo orgânico;
- Extração do solo realizada por meio do equipamento tipo escavadeira hidráulica (PC) ou trator de esteira modelo D-7 da Caterpillar, ou similar, os quais tem capacidade de efetuar os cortes rampados, eliminando ainda a movimentação de veículos sobre a área de extração, uma vez que a carga dos caminhões acontece sobre a área raspada, mantendo a caixa em boa condição de permeabilidade;
- Observação permanente da presença de resíduos de camada orgânica não raspada, bem como raízes e tocos, impedindo que seu transporte possa comprometer a qualidade da camada de aterro;
- Extração do material realizada em até duas faixas consecuentes das leiras anteriormente estabelecidas;
- Retorno do solo orgânico ocorre em uma faixa ou porção da área de extração, de forma que a porção anteriormente utilizada como leira (deposição da camada orgânica) esteja dentro das especificações de raspagem, o que proporciona um melhor desenvolvimento das espécies vegetais, além desta camada fértil comportar o banco de sementes da vegetação nativa facilitando sua rebrota;
- Uniformidade da cobertura implica atingir a totalidade da área afetada que compreende os bordos superiores dos taludes e tendo a camada uma espessura mínima que garanta boa formação vegetativa no período chuvoso subsequente;
- Na VC-311 predominam espécies exóticas invasoras com necessidade de um acompanhamento mais criterioso, uma vez que no solo orgânico a ser retornado haverá banco de sementes dessas espécies que provavelmente irão rebrotar e se proliferar novamente, as quais apresentam vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais que têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas sejam eles naturais ou antropizados (MMA);
- Alternativa para a área seria a recomposição florestal por gramíneas consorciado ao plantio de arbóreas e arbustivas (espécies nativas), considerando como se trata de vias não pavimentadas, as áreas podem também ser utilizadas como dispositivo de contenção (bacias) quando da elaboração do projeto de drenagem para receber as águas pluviais da plataforma da rodovia que se não tratadas desencadeiam processos erosivos e consequente assoreamento de corpos hídricos;
- Alternativa que pode ser atribuída às áreas de extração de material terroso é a de promover a infiltração das águas pluviais possibilitando a recarga do aquífero incrementado o nível freático.

6. VISTORIA

No dia 12 de julho de 2018 foi realizada vistoria nos locais onde o DER/DF pretende instalar as duas caixas de empréstimo na rodovia VC-311 e uma caixa de empréstimo na rodovia VC-381, quando na oportunidade se constatou que os locais não se apresentam com sinais de extração de cascalho laterítico.

- Na VC-311 foi constatada a presença de muito rewsíduo de natureza doméstica espalhado, o que descreve um quadro de impacto ambiental visual negativo, além da exalação de odores.
- Na VC-311 foi constatada também a necessidade de remoção de vegetação tipo invasora caracterizada por porte arbustivo e sem a presença de espécies vegetais com porte arbóreo.
- Na VC-381 não se constata a presença de cobertura vegetal.
- Às margens dos locais propostos para a implantação das caixas de empréstimo para a extração do material requerido foi constatada a presença de rede de energia elétrica implantada.

Registros Fotográficos 12/07/2018 – Rodovia VC-311 – DER/DF – Ceilândia – RA-IX

Rodovia VC-311



Rodovia VC-311



Depósito de lixo na faixa de domínio



Caixa de empréstimo – detalhe da rede de energia



Caixa de empréstimo – detalhe da rede de energia



Cobertura vegetal existente



Cobertura vegetal existente



Cobertura vegetal existente



Cobertura vegetal existente



Cobertura vegetal existente

Registros Fotográficos 12/07/2018 – Rodovia VC-381 – DER/DF – Gama – RA-II

Caixa de empréstimo – Lado esquerdo



Caixa de empréstimo – Lado esquerdo



Caixa de empréstimo – Lado esquerdo



Presença de rede de energia elétrica



Caixa de empréstimo



Caixa de empréstimo



Caixa de empréstimo



Caixa de empréstimo



Caixa de empréstimo



Final da caixa de empréstimo – Lado direito

7. ANÁLISE

As caixas de empréstimos localizadas na rodovia VC-311 e VC-381 não oferecem elementos que possam desautorizar a movimentação do material requerido, ou seja, não foram encontrados aspectos de impacto ambiental que justifiquem uma restrição de uso ao qual é pretendido.

Da mesma forma, visto que as caixas de empréstimos requeridas são necessárias para o desenvolvimento de trabalhos em rodovias no Distrito Federal e não há qualquer indício que indique que ocorrerá a comercialização do material extraído, a execução dos trabalhos de movimentação em questão atende aos critérios estabelecidos nos arts. 325 e 326 da Portaria DNPM-MME nº 155, de 12 de maio de 2016.

O Plano de Extração e de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado pelo DER/DF referente às áreas de empréstimo nas rodovias VC-311 e VC-381 possui procedimentos para demarcação da área de Interesse e orientações para limpeza e remoção da vegetação existente, operação de remoção do solo para empréstimo, recomposição topográfica, características dos taludes e retorno do solo orgânico, dentre outros aspectos. Portanto, o plano atende às exigências para a recuperação ambiental, dentro daquela realidade, após a exploração. Entretanto, cabe enfatizar que os impactos ambientais das caixas de empréstimo somente serão minimizados caso sejam plenamente atendidas as condicionantes ambientais e seguidos os procedimentos do PRAD apresentado.

No documento consta referência quanto ao cuidado para não haver intervenção com águas subterrâneas, assim como, não consta necessidade do uso de qualquer substância química ou de explosivos para realizar a extração de material, devendo ser implementada ao longo do processo de extração, medidas de controle de processos erosivos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise constante neste parecer técnico diz respeito apenas às questões ambientais e não substituem outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários à execução dos serviços de extração das caixas de empréstimo para implantação de obras em rodovias a cargo do DER/DF;

Considerando que a recuperação da área é uma exigência prevista técnica e legal estabelecida na legislação atual e compõe o processo de licenciamento ambiental;

Considerando que em vistoria nas áreas das caixas de empréstimo requeridas não se encontrou nenhuma restrição ambiental para a extração do material requerido;

Considerando que o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas referente às caixas de empréstimo apresentado pelo DER/DF atende às exigências para a recuperação ambiental após a extração;

Considerando que o objetivo do PRAD é a reparação do dano ambiental decorrente da atividade de extração do material mineral;

Considerando que não se identificam impedimentos legais que sobrepõem a área solicitada para retirada de material, desde que adotadas medidas de controle ambiental;

Considerando que a execução e acompanhamento do Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas apresentado deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado, que por sua vez deve garantir a recuperação e melhoria da qualidade ambiental dos locais utilizados como caixa de empréstimo;

Considerando que as intervenções de recuperação ambiental, se executadas efetivamente, poderão advir impactos positivos imediatos aos ambientes envolvidos;

Considerando que o monitoramento das atividades de recuperação ambiental nas áreas deverá ser realizado até que seja efetivamente observada a condição de não ocorrência de processos erosivos, como objetivo final do PRAD.

De acordo com a documentação apresentada, tendo em vista as informações prestadas pelo DER/DF e da vistoria realizada nos locais propostos, não se observam óbices quanto à emissão da Autorização Ambiental referente à extração do material – cascalho laterítico nas caixas de empréstimo localizadas nas rodovias VC-311 (Ceilândia) e VC-381 (Gama), correspondentes às coordenadas informadas, com prazo de 3 anos.

Para tanto, devem ser observadas e cumpridas as seguintes as Informações Gerais, Observações e Condicionantes, Exigências e Restrições listadas a seguir.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

1. *Esta Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura;*
2. *A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 trinta dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta Autorização, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º;*
3. *O descumprimento do Item 2, sujeitará o interessado a suspensão da presente autorização Ambiental, conforme previsto no art. 19 da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;*
4. *A partir do 31º dia da emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no Item 2;*
5. *Os comprovantes de publicidade da presente Autorização Ambiental devem ser protocolizados com destino a Gerência de Registro e Controle – GEREK, da Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no Item 2;*
6. *O IBRAM, observando o disposto no art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;*
7. *Quaisquer alterações no Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas deverão ser precedidas de anuência documentada deste IBRAM;*
8. *O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;*
9. *Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser apresentadas por este IBRAM a qualquer tempo;*
10. *A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.*

10. CONDICIONANTES

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 2 (duas) caixas de empréstimo, localizadas na faixa de domínio da rodovia VC-311 (RA-IX – Ceilândia) e 1 (uma) caixa de empréstimo localizada na faixa de domínio da rodovia VC-381 (RA-II – Gama);
2. Fica autorizada a extração de cascalho laterítico numa área de 8.783,894 m² na rodovia VC-311 e numa área de 3.268,339 m² na rodovia VC-381;
3. A Autorização Ambiental permite somente a exploração das caixas de empréstimo às margens da rodovia VC-311 e rodovia VC-381, conforme coordenadas descritas abaixo:

Caixa de Empréstimo 1 (VC-311)			Caixa de Empréstimo 2 (VC-311)		
Área: 4.923,137 m ²			Área: 3.860,757 m ²		
Vértices	X	Y	Vértices	X	Y
1	-48,152683	-15,836843	1	-48,152877	-15,836671
2	-48,152807	-15,836722	2	-48,152932	-15,836627
3	-48,154951	-15,838241	3	-48,155055	-15,838064
4	-48,154871	-15,838361	4	-48,15499	-15,838183

Caixa de Empréstimo 3 (VC-381)		
Área: 3.268,339 m ²		
Vértices	X	Y
1	-48,163165	-16,04439
2	-48,163269	-16,044478
3	-48,162325	-16,046372
4	-48,162449	-16,046342

4. As coordenadas das poligonais apresentadas pelo DER/DF, as quais consideram as faixas externas (paralelas ao limite da faixa de domínio) deverão ser rigorosamente seguidas;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este IBRAM, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários à execução dos serviços de extração das caixas de empréstimo na margem da rodovia VC-311 e rodovia VC-381;
7. Obedecer rigorosamente as condicionantes especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplanagem – Empréstimos – Especificação de Serviço;
8. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas para a rodovia VC-311 e rodovia VC-381 (SEI 9443100);

9. *Devem ser observadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar e/ou mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de extração do material;*
10. *Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes aos locais de extração do material requerido;*
11. *A raspagem da camada de solo orgânico deverá atender as normativas do DNIT que definam a espessura mínima de 20 cm e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja a estrutura e/ou equipamentos;*
12. *A altura máxima da leira principal não deverá ultrapassar a 2,0 m;*
13. *A raspagem da camada de solo orgânico bem como a extração do material não deverá atingir o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais, não estando autorizada a utilização de recursos advindos das escavações/extrações do material;*
14. *Deverão ser adotados procedimentos para a suavização dos taludes a serem construídos nas caixas de empréstimo;*
15. *A correção de drenagem das caixas de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada;*
16. *Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão possibilitando manter úmidas as áreas de acesso e entorno às caixas de empréstimo;*
17. *Colocar placa em cada caixa de empréstimo, a ser fixada em local visível. Informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM/DF;*
18. *A extração do material nas caixas de empréstimo da rodovia VC-311 e da rodovia VC-381 deverá ser precedida de consulta à concessionária de energia elétrica, de modo a evitar prejuízos à rede aérea de energia elétrica que existe paralelamente à rodovia;*
19. *Implantar nas caixas de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, durante a fase de extração do material – cascalho laterítico e dar manutenção no período pós-extração, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais nas caixas de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;*
20. *Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de extração;*
21. *É expressamente proibido os caminhões de transporte de material extraído trafegar sem lona de cobertura da carga;*
22. *Os caminhões de transporte do material extraído deverão trafegar entre 8:00 horas e 16:30 horas;*
23. *Implementar a conservação do maquinário, demais equipamentos utilizados e procedimentos operacionais relativas à atividade de extração;*
24. *Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;*
25. *Apresentar relatório conclusivo do encerramento da caixa de empréstimo e da sua respectiva recuperação ambiental, considerando os aspectos construtivos e ambientais, acompanhado de relatório fotográfico, demonstrativo das atividades desenvolvidas ao longo da duração da extração e recuperação ambiental;*
26. *Utilizar mão de obra devidamente qualificada e treinada para a execução da atividade prevista;*
27. *Observar as normas de segurança de trabalho e os procedimentos de prevenção da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente;*
28. *Implantar sinalização rodoviária preoventiva de segurança ao acesso e nos locais das caixas de empréstimo;*
29. *Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, conforme coordenadas geográficas que delimitam as poligonais apresentadas e constantes neste parecer técnico;*
30. *Implantar fisicamente estaqueamento em cada caixa de empréstimo, demonstrando os limites da extração do material mineral, tendo como base, as poligonais apresentadas e constantes nesta autorização Ambiental;*
31. *Adotar permanentemente medidas executivas para proteger o solo da formação de processos erosivos;*
32. *Em especial na rodovia VC-311, deverá ser realizado obrigatoriamente o recolhimento e destinação devida de todo o lixo depositado no local autorizado para ser utilizado como caixa de empréstimo;*
33. *O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;*

34. *O DER deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;*
35. *O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas sem a devida justificativa e aprovação do IBRAM, acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental.*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA - Matr. 0104971-2, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 17/07/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO - Matr.0364-6, Engenheiro(a)**, em 17/07/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10262707** código CRC= **94A6EDF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF